VOTO

PROCESSO: 48500.002062/2008-15.

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

I - DA ANÁLISE

A linha de transmissão em análise, cuja conclusão está prevista para novembro de 2008, tem a função de interligar a Subestação da PCH Pedra do Garrafão à Subestação Mimoso do Sul, por meio de um circuito simples, na tensão nominal de 69 kV entre fases, com aproximadamente 17,2 quilômetros de extensão, resultando na adoção de uma faixa de domínio de vinte e três metros de largura, definida nos termos da NBR 5422.

2. A faixa de servidão correspondente ao traçado da Linha de Transmissão PCH Pedra do Garrafão - SE Mimoso do Sul, atinge um total de 33 propriedades. O projeto e planta do citado traçado constam dos desenhos de referência 07.043-PLT-3372, folhas de 1 a 5, inseridos no Anexo 1 deste Processo.

3. A requerente conduziu o processo de avaliação das áreas de terra, destinadas à implantação da linha de transmissão PCH Pedra do Garrafão - SE Mimoso do Sul, por meio do Método Comparativo de Dados de Mercado, observando-se os procedimentos recomendados pela NBR 14653-3:2004 – Avaliação de Imóveis Rurais, da ABNT.

4. A Rio PCH I S.A. demonstra que requereu junto à FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgãos do governo do Estado do Espírito Santo, o licenciamento ambiental referente à implantação da linha de transmissão PCH Pedra do Garrafão - SE Mimoso do Sul, estando, portanto, adimplente com relação ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

5. A requerente enviou cópia do Termo de Responsabilidade de Passagem de Próprios Públicos Federais, Estaduais e Municipais, relativo às travessias sobre as Rodovias Estaduais ES-297 e ES-391 e sobre a Estrada de Ferro Leopoldina, declarando-se a única responsável pela construção física das travessias e se comprometendo a obter a autorização dos órgãos competentes ao qual cada travessia está jurisdicionada e, na impossibilidade de apresentar qualquer uma das autorizações descritas, a apresentar novo projeto de alternativa de caminhamento das linhas, de maneira a eliminar possíveis problemas quanto a quaisquer destas travessias.

II - DO DIREITO

6. A autorização para a declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, encontra respaldo legal no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei

nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004.

III - DA DECISÃO

7. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.002062/2008-15, decido pela aprovação de Resolução Autorizativa, anexa, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio PCH I S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Pedra do Garrafão - SE Mimoso do Sul, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV entre fases, com aproximadamente 17,2 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da PCH Pedra do Garrafão, de propriedade da Rio PCH I S.A., à Subestação Mimoso do Sul, de propriedade da ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., localizada no Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 22 de abril de 2008.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor